



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RESOLUÇÃO N. 7841/2011

Dispõe sobre a competência dos juízes eleitorais, a distribuição de processos e de outros procedimentos nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19, inciso XI, do seu Regimento Interno (Resolução TRESC n. 7.357, de 17.12.2003),

- considerando a necessidade de rever a distribuição de competência dos juízes eleitorais, nos municípios com mais de uma zona eleitoral, estabelecida pelas Resoluções TRESC n. 7.559/2007 e n. 7.709/2008; e,

- considerando os estudos elaborados nos autos do Procedimento Administrativo n. 79-21.2011.6.24.0000, Classe 19,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a competência dos juízes eleitorais, a distribuição de processos e de outros procedimentos nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral.

Art. 2º Nos feitos criminais, de regra, determina-se a competência pelo lugar da infração, aplicando-se, supletivamente, o art. 70 e seguintes do Código de Processo Penal (C.E., arts. 356 e 364).

Parágrafo único. Não sendo conhecido o lugar da infração, regula-se a competência pelo domicílio ou residência do infrator, e, não sendo esses conhecidos, a distribuição ocorrerá de forma alternada a cada um dos juízes eleitorais do município, sob a supervisão do juiz da zona eleitoral mais antiga, à qual incumbe manter o controle e o registro.

Art. 3º As cartas precatórias e de ordem serão cumpridas pelo juiz eleitoral com jurisdição sobre a área declarada domicílio, devendo ser devolvidas diretamente ao juízo de origem após o seu cumprimento.

§ 1º Verificando o juiz eleitoral que a diligência se refere a pessoa sujeita à jurisdição de outra zona eleitoral, a esta deverá remeter a carta para sua efetivação.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 2 da Resolução TRESC n. 7841/2011

§ 2º Tratando-se de diligências que se refiram a pessoas com domicílios em zonas eleitorais diversas, a carta será remetida sucessivamente a cada um dos juízes competentes, até o seu integral cumprimento.

Art. 4º As ações referentes aos débitos eleitorais devem ser processadas no juízo em que o devedor possui domicílio eleitoral.

Art. 5º Será de responsabilidade de cada um dos juízes, no âmbito de sua jurisdição, o cadastro e o controle das listagens de filiações partidárias, o cadastramento de eleitores e a manutenção do cadastro informatizado, que terá a supervisão deste Tribunal.

Art. 6º Incumbe a cada juiz eleitoral conhecer e processar os feitos administrativos decorrentes de atos ou fatos ocorridos no âmbito de sua competência.

Art. 7º A competência para apreciar e julgar as prestações de contas anuais dos órgãos partidários locais observará rodízio quadrianual, evitando-se que recaia sobre o juiz competente para apreciar as prestações de contas de campanha.

§1º O rodízio terá início em janeiro de 2012 e respeitará a ordem crescente de antiguidade a partir do Juiz que atualmente exerça a referida competência.

§2º Esta regra não se aplica aos feitos em andamento.

Art. 8º Em eleições municipais, a distribuição de competência nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral observará a seguinte divisão de matérias:

I – Grupo 1

a) conhecimento e julgamento dos pedidos de registro de candidatos, suas impugnações e arguições de inelegibilidade;

b) conhecimento e julgamento das reclamações e representações que tiverem por objetivo a perda do registro ou do diploma (Lei n. 9.504/1997, arts. 30-A, 41-A, 73 e 77; Lei Complementar n. 64/1990), bem como a apuração de condutas reprimidas com outras penalidades, excluídos os feitos já compreendidos nos outros grupos de competência;

c) registro de comitês financeiros de campanha;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 3 da Resolução TRESC n. 7841/2011

d) apuração e totalização dos votos, bem como proclamação do resultado da eleição e diplomação dos eleitos;

e) conhecimento e julgamento das ações de impugnação de mandato eletivo (C.F., art. 14, § 10) e o processamento dos recursos contra a expedição de diploma (C.E., art. 262);

f) execução dos atos previstos na Lei n. 6.091/1974, no que se refere ao fornecimento gratuito de transporte, em dias de eleição, a eleitores residentes em zonas rurais.

g) conhecimento e julgamento das representações relativas ao registro das pesquisas eleitorais e suas impugnações.

II – Grupo 2

a) conhecimento e julgamento dos feitos relativos à propaganda eleitoral gratuita veiculada em rádio e TV, e a execução dos atos administrativos a ela relacionada, inclusive a elaboração do plano de mídia.

III – Grupo 3

a) conhecimento e julgamento dos demais feitos relativos à propaganda em geral, inclusive na imprensa escrita, internet, debates e comícios, assim como a execução dos atos administrativos a ela relacionada, inclusive o exercício do poder de polícia.

IV – Grupo 4

a) conhecimento e julgamento das prestações de contas de campanha e execução dos atos administrativos a elas relacionados.

Art. 9º A distribuição de competência de que trata esta Resolução será fixada pela Presidência do Tribunal a cada pleito municipal e considerará, sempre que possível:

l) a manifestação conjunta dos juízes eleitorais integrantes da circunscrição;



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 4 da Resolução TRESC n. 7841/2011

- II) o número de municípios e de eleitores que integram a circunscrição;
- III) o sistema de rodízio;
- IV) a não acumulação da competência prevista no art. 7º.

Parágrafo único. Incumbe à Corregedoria Regional Eleitoral adotar as providências necessárias à coleta das informações disciplinadas neste artigo.

Art. 10. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no *Diário da Justiça Eleitoral de Santa Catarina*.

Art. 12. Revogam-se as Resoluções TRESC n. 7.559, de 11.12.2007, e n. 7.709, de 1º.7.2008.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, Florianópolis, em 28 de novembro de 2011.

Juiz SÉRGIO TORRES PALADINO
Presidente

Juiz LUIZ CÉZAR MEDEIROS

Juiz OSCAR JUVÊNCIO BORGES NETO



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Fl. 5 da Resolução TRESC n. 7841/2011

Juiz JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Juiz NELSON MAIA PEIXOTO

A handwritten signature in black ink, featuring a large initial 'N' and several sweeping strokes.

Juiz GERSON CHEREM II

Juiz CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES

A complex handwritten signature in black ink with many overlapping loops and a long horizontal base.

Dr. CLAUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional Eleitoral



TRESC
Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

INSTRUÇÃO Nº 79-21.2011.6.24.0000 - INSTRUÇÃO - MATÉRIA ADMINISTRATIVA - ELEIÇÕES - (2012) - MUNICÍPIOS SOB JURISDIÇÃO DE MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL - DISTRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS
RELATOR: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

INTERESSADO(S): CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ SÉRGIO TORRES PALADINO

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: CLAUDIO DUTRA FONTELLA

Decisão: à unanimidade, aprovar a resolução que dispõe sobre a competência dos juízes eleitorais, a distribuição de processos e de outros procedimentos nos municípios sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral. Foi assinada a Resolução TRESC n. 7841. Presentes os Juízes Sérgio Torres Paladino, Luiz César Medeiros, Oscar Juvêncio Borges Neto, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Gerson Cherem II e Carlos Vicente da Rosa Góes.

SESSÃO DE 28.11.2011.